

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2022 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

DECISÃO

Ref.: 59000.009990/2022-16

Trata-se de análise relativa aos recursos e contrarrazões apresentadas pela Caixa Econômica Federal (Caixa) e pela Treviso Corretora de Câmbio S/A (Treviso), em face da decisão do Conselho do FDIRS relativa ao resultado da CHAMADA PÚBLICA n. 1, de 30 de março de 2022 (SEI 3673532), consoante Edital n. 4, de 1º de agosto de 2022 (3873689).

Após a análise técnica expedida na Nota Técnica 9 (SEI n. 3893331), o processo foi submetido ao Conselho do FDIRS para deliberação quanto à reconsideração da decisão, que manifestou-se pela manutenção do resultado da CHAMADA PÚBLICA n. 1, de 30 de março de 2022 (SEI 3673532), conforme consolidado na Ata DEIFI (SEI 3900952).

A seguir, conforme estipulado no § 1º do art. 56, da Lei n. 9.784/1999, os autos foram encaminhados à CONJUR/MDR que exarou o PARECER n. 00478/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU (3947952).

Restituído o feito à SFPP, a unidade elaborou arrozoado em atenção à manifestação contida no DESPACHO n. 02092/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU (SEI 3947952) que aprovou o mencionado parecer, encaminhando o feito para decisão.

Diante do exposto, com fundamento na Nota Técnica 9 (SEI n. 3893331) no Despacho CGIN (SEI n. 3949211), bem como considerando os termos do PARECER n. 00478/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU (3947952), proferido pela Consultoria Jurídica junto à Pasta, DECIDO:

- I - CONHECER e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Caixa;
- II - NÃO CONHECER da pretensão recursal veiculada pela Caixa em sede de contrarrazões; e
- III - CONHECER PARCIALMENTE e, quanto ao ponto conhecido, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Treviso.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.